



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.559, DE 01 DE JUNHO DE 1989.

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para pagamento de diferenças, juros, acréscimos e moratória a favor da CEMIG-Iluminação Pública."

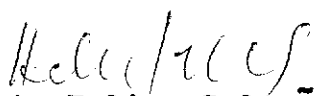
O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no corrente exercício no valor de NCZ\$ 2.865,61 (DOIS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E CINCO CRUZADOS NOVOS E SESSENTA E UM CENTAVOS).

ART. 2º) - Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a utilizar excesso de arrecadação, anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, na forma prevista na Lei Federal 4.320/64 de 17/03/64.

ART. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo,
01 de junho de 1989.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal